

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOSSEGO,**

CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG 183552 SSP/PB e CPF 992.249.684-49, vem, respeitosamente, à presença de vossa excelência, com fulcro no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, requerer a **CASSAÇÃO** do mandato do vereador **ROBSON RENAN DE OLIVEIRA SILVA**, nos termos abaixo destacados:

DOS FATOS

Em sessão ordinária ocorrida no dia 07 de abril de 2025, o vereador Robson Renan de Oliveira Silva proferiu graves ataques e acusações ao grupo político situacionista deste município, liderado por este peticionante, afirmando que faziam parte de uma quadrilha.

Por várias vezes, o parlamentar desrespeita pessoas de bem do município de Sossego, atribuindo qualificadores que não condizem com a dignidade e honra do mandato por ele ocupado, devendo, pois, ser devidamente punido nos termos da legislação.

DA LEGITIMIDADE DO REQUERENTE E DO MÉRITO DA QUESTÃO

O art. 7º, III, do Decreto Lei 201/1967, prevê que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato de vereador quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Acusar colegas vereadores e um grupo político do município com o adjetivo de “quadrilha” sem dúvidas é incompatível com a dignidade da Câmara, havendo clara quebra de decoro parlamentar.

Ademais, nos termos do art. 5º da supracitada norma legal, a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação

das provas, que poderão ser analisadas pela simples análise do comportamento do vereador em tal sessão.

DO PEDIDO

Ante o exposto, nos termos do art. 5º, II, do Decreto Lei 201/1967, requer que o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte a Câmara sobre seu recebimento.

Decidido o recebimento, requer que seja constituída comissão processante, composta de 3 parlamentares, mediante sorteio, os quais elegerão, no ato, seu Presidente e Relator.

Em seguida, no prazo de 5 dias, o Presidente eleito notifique o denunciado, com a remessa de cópia desta denúncia, para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas.

Com a apresentação de defesa, dentro do prazo de 5 dias, a Comissão Processante possa se reunir para decidir pelo prosseguimento da denúncia.

Sendo emitido parecer pelo arquivamento da denúncia, sejam encaminhados os autos para deliberação do Plenário.

Sendo emitido parecer pelo prosseguimento da denúncia, seja designado pelo Presidente o início da instrução para oitiva de eventuais testemunhas arroladas, além do depoimento do denunciado.

Concluída a instrução, sejam dadas vistas ao denunciado para razões escritas finais, no prazo de 5 dias e, em seguida, seja emitido parecer final pela comissão processante, solicitando ao Presidente da Casa Legislativa designação de sessão para julgamento, procedendo-se, finalmente, à cassação do mandato do parlamentar.

Sossego, 03 de novembro de 2025



Carlos Antônio Alves da Silva